Tabela XVIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	16
Função Gratificada 2 – FG2	20
Função Gratificada 3 – FG3	18
Função Gratificada 6 – FG6	01
Função de Supervisão Geral de Fiscalização Urbanística – FSGFU	01
Função de Supervisão Geral de Fiscalização Ambiental – FSGFA	01
Função de Supervisão Específica de Fiscalização Urbanística – FSEFU	04
Função de Supervisão Específica de Fiscalização Ambiental – FSEFA	04
Total	65

Tabela XIX – Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 4 – FG4	01
Total	01

Tabela XX – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada 2 – FG2	03
Função Gratificada 3 – FG3	05
Função Gratificada 4 – FG4	01
Total	09

ANEXO III - QUADRO GERAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	Quantidade
Função Gratificada 1 – FG1	129
Função Gratificada 2 – FG2	161
Função Gratificada 3 – FG3	115
Função Gratificada 4 – FG4	10
Função Gratificada 6 – FG6	05
Função Gratificada de Chefia de Procuradoria Especializada – FGPE	09
Funções de Chefia de Serviços Básicos da Saúde – FCSB	80
Função de Direção de Unidade Especializada de Saúde – FGDUES	20
Função de Direção de Unidade Básica de Saúde – FGDUBS	53
Função de Administração de Unidade Especializada de Saúde - FGAUES	20
Função de Administrador de Unidade Básica de Saúde – FGAUBS	53
Função de Chefia de Centro de Zoonoses – FCCZ	01
Função de Gerência Técnica de Zoonoses – FGTZ	01
Função de Gerência Administrativa de Zoonoses – FGAZ	01
Função de Chefia de Divisão de Zoonoses – FCPZ	09
Função de Chefia de Supervisão de Campo – FCOC	13
Função de Gerência Técnica de Unidades Especializadas – FGTUE	11
Função de Chefia Geral de Hospital Municipal – FCGHM	02
Função de Chefia Técnica de Hospital Municipal – FCTHM	02
Função de Administrador de Hospital Municipal – FGAHM	02
Função de Administrador de Pessoal de Hospital Municipal – FGAPHM	02
Função Gratificada de Auditor de Saúde – FGAS	45
Função Gratificada de Junta Avaliadora Saúde – FGJA	03
Função Gratificada de Administrador do Serviço de Atendimento Médico às Urgências – FGSAMU	01
Função Gratificada de Coordenador da Central de Regulação Médica de Urgência – FCRMU	01
Função Gratificada de Coordenador Enfermagem dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Atendimento Fixo e Urgência – FGE-SAMFU	01
Função Gratificada de Coordenador Médico dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e de Atendimento Fixo de Urgência – FGM-SAMFU	01
Função Gratificada de Coordenador Municipal de Urgência e Emergência – FGCUE	01
Função Gratificada de Coordenador Geral do Programa de Saúde da Família – FGCG-PSF	01
Função Gratificada Coordenador Enfermeiro do Programa de Saúde da Família – FGCE-PSF	01
Função Gratificada de Coordenador Odontólogo do Programa de Saúde da Família – FGCO-PFS	01
Função Gratificada de Coordenador Médico do Programa de Saúde da Família – FGCM-PSF	01
Função Gratificada de Corregedor da Guarda Municipal do Natal – FGCG	01
Função Gratificada de Membro da Corregedoria da Guarda Municipal do Natal – FGMC	02
Função Gratificada de Membro da Ouvidoria da Guarda Municipal do Natal – FGMO	02
Função Gratificada de Ouvidor da Guarda Municipal do Natal – FGOG	01
Função de Supervisão Geral de Fiscalização Urbanística – FSGFU	01
Função de Supervisão Geral de Fiscalização Ambiental – FSGFA	01
Função de Supervisão Específica de Fiscalização Urbanística – FSEFU	04
Função de Supervisão Específica de Fiscalização Ambiental – FSEFA	04
TOTAL	772

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a organização do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – RPPS/NATAL, de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional – SEGELM, e se organiza na forma desta Lei.

Parágrafo único - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV tem sede em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com a competência exclusiva para representar judicial e extrajudicialmente o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Natal – RPPS/NATAL.

Art. 2° - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV tem por objetivo assegurar aos Servidores Municipais Estatutários da Administração, Direta e Indireta, inclusive das fundações e do Poder Legislativo, os meios indispensáveis à sua subsistência quando cessada sua capacidade laborativa e a dos dependentes econômicos dos segurados, quando do seu desaparecimento.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DO INSTITUTO

Art. 3° -. Ao instituto NATALPREV compete:

I – arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias devidas pelo Município, inclusive seus Poderes, autarquias e fundações, e pelos servidores segurados e seus dependentes;

II – administrar recursos financeiros e os Fundos Previdenciário e Financeiro do RPPS/NATAL;

III – assegurar, com o respaldo do Tesouro Municipal, o custeio dos benefícios e as obrigações do RPPS/NATAL;

IV – constituir os créditos do RPPS/NATAL por meio dos correspondentes lançamentos;

V – conhecer, analisar e autorizar os benefícios previdenciários apresentados, bem como provê-los, na forma da lei;

CAPÍTULO II - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DA RECEITA

Art. 4° - Constituem receitas do NATALPREV:

I – as contribuições previdenciárias mensais compulsórias a cargo do Município, incluídos seus Poderes, autarquias e fundações;

II – as contribuições previdenciárias mensais compulsórias a cargo dos segurados do RPPS/NATAL e de seus dependentes;

III – as doações, subvenções, legados e bens ou direitos de qualquer natureza;

IV – as entradas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – as entradas decorrentes de valores recebidos a título de compensação financeira com outros regimes de previdência;

VI – os aportes efetuados pelo Município para a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS/NATAL no pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas, na forma da lei e do seu regulamento;

VII – outros ativos financeiros de qualquer natureza.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem patrimônio do NATALPREV:

I – os bens e equipamentos da extinta Secretaria Adjunta da Previdência do Município do Natal;

II – os bens imóveis pertencentes à autarquia, quando ainda designada Instituto de Previdência dos Servidores de Natal – IPREVINAT;

III – outros bens e direitos que venha a adquirir por compra, doação ou outra forma prevista em lei.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINSITRATIVA

Art. 6º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV terá a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Administrativo – CONAD;

b) Conselho Fiscal – CONFIS;

c) Junta de Recursos – JUNRE.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidência

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA SUPERIOR

a) Gabinete da Presidência;

b) Assessoria Jurídica;

c) Unidade Setorial de Informática.

IV - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

a) Departamento de Gestão de Benefício – DEGEB:

1) Setor de Concessão, Manutenção e Benefício – SECOMB;

2) Setor de Atendimento e Cadastramento – SECAD.

b) Departamento de Gestão Financeira e Atuarial – DEGEFI:

1) Setor Financeiro e Execução Orçamentária – SEFIO;

2) Setor de Contabilidade – SETCON.

c) Departamento Administrativo – DAD:

1) Setor de Patrimônio, Material e Serviços Gerais – SEPROM;

2) Setor de Gestão de Pessoas – SGP.

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

SUBSEÇÃO I - Do Conselho Administrativo – CONAD

Art. 7º - O Conselho Administrativo – CONAD, órgão colegiado deliberativo, é composto por seis 05 (cinco) conselheiros efetivos e seis 05 (cinco) conselheiros suplentes.

Art. 8° - Os conselheiros, com exceção dos membros natos, são escolhidos dentre os cidadãos beneficiários do RPPS/NATAL com escolaridade de nível superior nas áreas de administração, economia, contabilidade ou direito ou, com formação técnica ou especialização em área previdenciária ou de investimento financeiro.

Art. 9° - Os integrantes do CONAD são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional é membro nato e Presidente do Conselho, sendo o seu representante, o respectivo suplente;

II – o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV é membro nato e Secretário Geral do Conselho, sendo seu representante, o respectivo suplente;

III – 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

IV – 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores ativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre seus pares;

V – 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre seus pares;

§ 1° - Os conselheiros referidos nos incisos I e II deste artigo são membros natos do CONAD e têm sua permanência no Conselho independente de mandato, destituídos ad nutum.

§ 2° - Os conselheiros referidos nos incisos IV e V deste artigo têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja eleição será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais e disciplinada por regulamento, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 10 - Compete ao CONAD zelar pelos compromissos, princípios e finalidades do NATALPREV, e, especificamente:

I – elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

II – aprovar o Regimento Interno do Instituto NATALPREV e suas modificações, a ser encaminhado ao Presidente do órgão gestor previdenciário para publicação;

III – aprovar qualquer proposta de modificação na estrutura administrativa do órgão gestor previdenciário, deliberando a respeito da extinção ou criação de vagas, mediante proposta apresentada pelo Presidente do órgão gestor previdenciário;

IV – emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da Política Previdenciária do RPPS/NATAL;

V – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS/

NATAL, deliberando sobre os programas de aplicação financeiras destes recursos;
VI – autorizar a contratação de empresas, instituições ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, especializadas para a gestão do ativo e do passivo atuarial, bem como para outros serviços técnicos solicitados pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;
VII – aprovar as propostas de alienação de bens imóveis pelo órgão gestor previdenciário e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;
VIII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, com ou sem encargos;
IX – aprovar o Plano de Cargos e Remuneração do pessoal do órgão gestor previdenciário, que será elaborado pela Comissão de Cargos e Remuneração;
X – julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Fiscal e contra os atos do Presidente do órgão gestor previdenciário;
XI – emitir parecer a respeito de propostas de modificação a presente Lei, feitas pelo Presidente do órgão gestor previdenciário;
XII – aprovar as normatizações propostas pelo Presidente do órgão gestor previdenciário;
XIII – apreciar e emitir parecer acerca de propostas de acordos e projetos de lei que se relacionem com composições de débitos previdenciários do Município para com o órgão gestor previdenciário;
XIV – funcionar como órgão de aconselhamento à direção máxima do órgão gestor previdenciário e ao Conselho Fiscal do RPPS/NATAL, em todas as questões por eles suscitadas;
XV – elaborar o Regulamento desta Lei;
XVI – praticar demais atos atribuídos pelo Regimento Interno do CONAD.
SUBSEÇÃO II - Do Conselho Fiscal – CONFIS
Art. 11 - O Conselho Fiscal – CONFIS, órgão colegiado deliberativo, integrado por 04 (quatro) conselheiros efetivos e 04 (quatro) conselheiros suplentes.
Art. 12 - Os conselheiros, com exceção dos membros natos, são escolhidos entre os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – RPPS/NATAL, com nível superior de escolaridade nas áreas de economia, contabilidade ou formação técnica ou especialização em área contábil, financeira ou orçamentária pública e comprovado conhecimento em matéria previdenciária.
Art. 13 - Os integrantes do CONFIS são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:
I – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, escolhidos dentre os servidores ativos da PMN;
III – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos segurados do RRPS/NATAL, eleitos pelos seus pares, por meio dos sindicatos legalmente constituídos;
IV – 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre seus pares.
§ 1° - O Presidente do CONFIS será o membro indicado na forma do inciso I deste artigo, cuja permanência independerá de mandato, pois poderá ser destituído ad nutum.
§ 2° - O mandato dos demais conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 3° - A eleição dos representantes dos segurados ativos e inativos será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais e disciplinada em regulamento.
Art. 14 - Compete ao CONFIS zelar pela boa gestão dos recursos do RPPS/NATAL, assegurando o fiel cumprimento dos seus compromissos e observância dos princípios e finalidades, além de:
I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II – emitir parecer sobre os balancetes mensais, os balanços, as prestações de contas anuais do órgão gestor previdenciário, e todos os outros demonstrativos e documentos contábeis e financeiros relativos ao órgão gestor previdenciário, encaminhando-o ao Presidente do órgão gestor previdenciário;
III – aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Custeio do RPPS/NATAL, apresentado pelo Presidente do órgão gestor previdenciário, visando assegurar a cobertura do Plano de Benefícios Previdenciários;
IV – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, notificando a Controladoria Geral do Município e titulares dos demais órgãos públicos envolvidos, quanto à ocorrência de atraso ou irregularidades nos repasses destas mesmas contribuições, bem como concedendo prazo para a regularização de incorreções e alertando os envolvidos dos riscos existentes, sob pena de denúncia aos órgãos de controle interno e externo, além de informar ao Ministério da Previdência, ao Tribunal de Contas e a outros órgãos que possam atuar com poder coercitivo;
V – emitir parecer prévio sobre as propostas do Orçamento Anual e do Plano de Aplicações e Investimentos, com posterior encaminhamento ao CONAD para deliberações;
VI – fiscalizar a execução orçamentária do órgão gestor previdenciário;
VII – emitir parecer a respeito da Nota Técnica Atuarial elaborada por Atuário Externo;
VIII – emitir relatórios, consultas e memorandos ao CONAD, com cópia ao Presidente do órgão gestor previdenciário, a respeito de fatos relevantes que apurar;
IX – rever e auditar as contas da administração dos recursos financeiros dos fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratações de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação, sugerindo medidas para regularização de situações incorretas evidenciadas;
X – determinar providências para regularização de situações desconformes constatadas nas práticas de gestão do Instituto e dos fundos, representando perante o Presidente do órgão gestor previdenciário e, no caso de este não tomar as providências necessárias previstas no Regimento Interno do órgão gestor previdenciário, diligenciar para a proteção dos interesses do RPPS/NATAL, mediante a denúncia aos órgãos de controle interno e externo, além de informar a outros órgãos que possam atuar com poder coercitivo, quanto aos eventuais erros, fraudes ou crimes evidenciados;
XI – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Presidente do órgão gestor previdenciário e pelo CONAD;
XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas pertinentes aos assuntos de sua competência;
XIII – praticar demais atos atribuídos pelo seu Regimento Interno.
SUBSEÇÃO III - DA JUNTA DE RECURSOS – JUNRE
Art. 15 - A Junta de Recursos – JUNRE é órgão colegiado deliberativo, integrada por 06 (seis) conselheiros efetivos e 06 (seis) conselheiros suplentes.
Art. 16 - Os conselheiros integrantes da JUNRE, com exceção do Presidente do Conselho, são escolhidos entre os Conselheiros do CONAD e do CONFIS, na seguinte proporção:
I – 01 (um) membro indicado pelo Presidente do NATALPREV, dentre cidadãos com formação jurídica, que o presidirá, bem como o seu respectivo suplente.
II – 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) conselheiros suplentes eleitos dentre os conselheiros do CONAD;
III – 02 (dois) conselheiros efetivos e 02 (dois) conselheiros suplentes eleitos dentre os conselheiros do CONFIS.
§ 1º - O Conselheiro Presidente é membro nato da JUNRE, independente de mandato, uma vez que poderá ser destituído ad nutum, com competência para orientar juridicamente os trabalhos do Conselho e direito de voto apenas nos casos de desempate.
§ 2º - O mandato dos demais conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sempre dependente do seu respectivo mandato no CONAD e no CONFIS, cuja eleição será disciplinada por regulamento.
§ 3° - A escolha dos conselheiros, membros do CONAD e do CONFIS, é feita em cada Conselho na primeira reunião ordinária do mandato.
Art. 17 - Compete à JUNRE:
I – julgar os recursos impetrados contra as decisões ou atos do Presidente do órgão gestor previdenciário que não sejam relativos aos assuntos de competência do CONAD ou do CONFIS;
II - analisar e determinar as providências relativas aos processos que tenham por objeto os benefícios previdenciários que retornem do Tribunal de Contas do Estado, no qual esteja determinada modificação substancial que prejudique o servidor ou que seja divergente da legislação aplicável ao RPPS/NATAL.
SEÇÃO II - DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
Art. 18 - A administração do NATALPREV será exercida pelo Presidente, com a participação dos Conselhos, na forma desta Lei.
§ 1º - O Presidente do NATALPREV, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos com escolaridade de nível superior na área, com notório saber jurídico e/ou experiência administrativa devidamente comprovada, terá remuneração igual a de secretário municipal.
§ 2º - O Presidente do NATALPREV tomará posse perante o Prefeito Municipal.
Art. 19 - Compete ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV:
I – representar, ativa e passivamente, o NATALPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades e, quando perante o Judiciário, se fazer representar por intermédio da Assessoria Jurídica do órgão;
II – planejar e executar, com o apoio dos demais auxiliares, a administração geral do Instituto;
III – encaminhar ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional, para posterior aprovação do Prefeito Municipal:
a) as propostas de instrumentos normativos, inclusive a minuta de decreto de regulamento do NATALPREV, e suas eventuais alterações;
b) a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
c) anualmente, o relatório das atividades do NATALPREV;
d) planos e programas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados no NATALPREV.
IV – decidir, ouvido o CONAD, acerca das aplicações dos fundos, bem como sobre investimentos realizados pelo NATALPREV;
V – elaborar e divulgar relatórios semestrais sobre as atividades do NATALPREV, remetendo-os ao Conselho de Administração e ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional, sem prejuízo do encaminhamento de outros relatórios e informações quando por este solicitado;
VI – celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, bem assim ordenar despesas;
VII – alienação e aquisição de bens;
VIII – expedir instruções, resoluções, portarias e ordens de serviço;
IX – delegar competência e executar atos de administração;
X – prover, respeitadas as determinações legais, os cargos, empregos e funções do NATALPREV, bem como baixar quaisquer atos relativos à administração do pessoal do Instituto;
XI – a prestação de contas do NATALPREV para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas;
XII – rever as próprias decisões.
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA SUPERIOR
Art. 20 - O Gabinete da Presidência, cuja competência e atribuições serão definidas em regulamento, tem por finalidade assistir e apoiar o Presidente do Instituto no exercício de suas competências.
Art. 21 – A Assessoria Jurídica, cuja competência e atribuições serão definidas em regulamento, tem por finalidade exercer a função de consultoria jurídica, além da representação judicial e extrajudicial, do Instituto NATALPREV.
SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO
Art. 22 - O Departamento de Gestão de Benefício – DEGEB terá suas competências e atribuições definidas em regulamento, com a finalidade de fazer a gestão de benefícios.
Parágrafo único - Integram o Departamento de Gestão de Benefício - DEGEB:
I – o Setor de Concessão, Manutenção e Benefício – SECOMB;
II – o Setor de Atendimento e Cadastramento – SECAD.
Art. 23 - O Departamento de Gestão Financeira e Atuarial – DEGEFI terá suas competências e atribuições definidas em regulamento, com a finalidade de fazer a gestão orçamentária e financeira do RPPS/NATAL.
Parágrafo único - Integram o Departamento de Gestão Financeira e Atuarial – DEGEFI:
I – o Setor Financeiro e Execução Orçamentária – SEFIO;
II – o Setor de Contabilidade – SETCON.
Art. 24 - O Departamento Administrativo – DAD terá suas competências e atribuições definidas em regulamento, com a finalidade de fazer a gestão instrumental do RPPS/NATAL.
Parágrafo único - Integram o Departamento Administrativo - DAD:
I – o Setor de Patrimônio, Material e Serviços Gerais - SEPROM;
II – o Setor de Gestão de Pessoas - SGP.
CAPÍTULO IV - DOS CARGOS
SEÇÃO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Art. 25 - Fica criado o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV com os seguintes cargos de provimento em comissão, cujas competências e atribuições serão definidas em regulamento:
I – Presidente;
II – Chefe de Gabinete;
III – Chefe da Assessoria Jurídica;
IV – Chefe da Unidade Setorial de Informática;
V – Diretor do Departamento de Gestão de Benefício;
VI – Chefe de Setor de Concessão, Manutenção e Benefício;
VII – Chefe de Setor de Atendimento e Cadastramento;
VIII – Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Atuarial;
IX – Chefe de Setor Financeiro e Execução Orçamentária;
X – Chefe de Setor de Contabilidade;
XI – Diretor do Departamento Administrativo;
XII – Chefe de Setor de Patrimônio, Material e Serviços Gerais;
XIII – Chefe de Setor de Gestão de Pessoas.